



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**MEMORANDO 001 /2018**

Em, 02 de janeiro de 2018.

Ao  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ-PARÁ**  
Vereador ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR

Presidente, **CONSIDERANDO** a inexistência de profissionais na área jurídica no quadro funcional desta Câmara Municipal; **CONSIDERANDO** que o contrato com o Dr. BRUNO MARCELLO FONSECA DE ASSUNÇÃO, assessor jurídico, encerrou-se no fim do mês de dezembro de 2017 e que não há interesse de renovação por parte desse Poder Legislativo; **CONSIDERANDO** a extrema necessidade de profissionais com conhecimento em Direito Público para o acompanhamento deste órgão,

Faz-se necessária a contratação de profissional/escritório habilitado e qualificado para a realização de **Consultoria e Assessoria Jurídica**, na área administrativa e constitucional, especialmente na área da administração pública municipal, bem como no acompanhamento dos processos de prestações de contas perante o Tribunal de Contas dos Municípios e no planejamento e execução de processos licitatórios.

Por oportuno, anexo a este expediente um memorial de serviços mínimos para o atendimento das necessidades desta Câmara.

Atenciosamente,

**RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUSA**  
Secretário Geral



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

### MEMORIAL DE SERVIÇOS

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnico jurídico na área administrativa e constitucional, conforme este memorial de serviços.

#### **2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

2.1. A prestação dos serviços a serem contratados, abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial: Constitucional e Administrativo, compreendendo a realização de consultorias técnicas, realização de estudos direcionados;

2.1.1. Consultoria Jurídica na defesa das Prestações de Contas;

2.1.2. Assessoramento dos certames licitatórios previstos na Lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002;

2.1.3. Elaboração e Pareceres de Projetos de Lei;

2.1.4. Consultoria Jurídica na área de Pessoal;

2.1.5. Responder Consultas e Apresentar Proposta de Soluções a Questionamentos e Conflitos Dentro da Área de Atuação do Legislativo;

2.1.6. Assessoria Jurídica nas Sessões e Reuniões Legislativas;

2.1.7. Assessoria e consultoria na relação entre Órgãos da Administração, Poder Executivo, Tribunais de Contas e Ministério Público.

#### **3. DAS DIRETRIZES**

3.1. O contratado obriga-se a:

3.1.1. Desempenhar os serviços ora contratados e enumerados na Cláusula segunda, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

3.1.2. A fornecer a CONTRATANTE, nas dependências de seu escritório profissional, dentro do horário regular de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.

3.2. O CONTRATADO não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer informações ou declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito às orientações prestadas.

#### **4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR LIMITE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços objeto desta proposta serão executados na sede da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ ou no escritório do contratado, sendo obrigatória visitas rotineiras de no mínimo 4 (quatro) vezes por mês. Caso por algum motivo seja necessário o serviço ser prestado no Escritório, o mesmo poderá executar os serviços discriminados nesta proposta, através da utilização de pessoal de sua inteira responsabilidade técnica e contratual, como também com a colaboração eventual e solicitada de funcionários da Câmara Municipal, lotados nos setores de sua atuação, aos quais dará orientação e treinamento específico para as funções que se proponha à executar, ficando responsável pela supervisão e fiscalização desses serviços.



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

### **5. REQUISITOS MÍNIMOS**

- 5.1. O contratado deverá comprovar a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- 5.2. Deverá ser declarada a disponibilidade para viajar para outras localidades, conforme a necessidade.
- 5.3. Possuir mais de um atestado de Capacidade Técnica comprovando experiência na área.

### **6. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

### **7. DAS PENALIDADES**

- 7.1. O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme definido e no contrato.
- 7.2. São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas.

### **8. DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO**

- 8.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a reactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última reactuação ou reajuste.
- 8.2. O pedido de reactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual.

Ipixuna do Pará/PA, 02 de janeiro de 2018.

**RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUSA**  
Secretario Geral